

blica, um cargo de servente, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e do qual é ocupante o sr. Pedro dos Santos.

Artigo 2.º O título de nomeação do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário a que se refere este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 27 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO N. 17.908 DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um cargo de escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Departamento dos Presídios do Estado, da mesma Secretaria, e do qual é ocupante d. Diva Rangel de França.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 27 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO N. 17.909, DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Altera o disposto no § 2.º, do artigo 2.º, do decreto 17.828, de 23-12-1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que, em consequência dos trabalhos necessários à organização do concurso para Diretor de Grupo Escolar Rural, não foi possível, no corrente ano, promoverem-se as inscrições regulamentares a que se refere o decreto n. 17.828, de 23-12-1947;

CONSIDERANDO, ainda, que é de toda a conveniência para o ensino possam os professores que frequentaram o Curso de Férias de Professores para o Magistério Rural, inscrever-se no aludido concurso,

Decreta:

Artigo 1.º — As inscrições ao concurso para o cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural, a que se refere o § 2.º, do artigo 2.º, do decreto n. 17.828, de 23 de dezembro de 1947, processar-se-ão, no ano em curso, durante quinze (15) dias a partir da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS Francisco Brasiliense Fusco Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 28 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral

DECRETO N. 17.898, de 23 de JANEIRO DE 1948

RETIFICAÇÃO

No orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo para o Exercício de 1948, onde se lê:

- 157 — Outras gratificações a) Encarregados de Turmas serviços de clínicas deste Hospital 2.880.000,00 b) Assistentes médicos que prestam serviços de clínica deste Hospital 2.880.000,00

LEI N. 59, DE 26 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre alteração dos artigos 250, 252 e 254, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter os artigos 250, 252 e 254, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) a redação seguinte:

Artigo 250 — O processo administrativo será iniciado dentro do prazo improrrogável de oito dias, contados da data da suspensão preventiva do funcionário, se esta houver sido determinada, e, na hipótese contrária, da data da nomeação da respectiva comissão de inquérito.

Parágrafo único — Se o processo não foi instaurado no prazo fixado, o funcionário suspenso preventivamente retornará às suas funções, sem prejuízo de quaisquer vantagens, cessando, com todos os seus efeitos, a suspensão preventiva.

Artigo 252 — Nomeada a comissão, esta mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o funcionário para, pessoalmente ou por intermédio de advogado, promover

sua defesa, que será plena, assegurado o direito de acompanhar e intervir em todas as provas e diligências determinadas pela comissão.

§ 1.º — Achando-se o funcionário em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, só depois da última publicação será iniciado o processo administrativo dois dias depois, com a designação, obrigatoriamente, pelo presidente da comissão de um defensor.

§ 2.º — Concluídas as provas determinadas pela Comissão, o acusado requererá e produzirá as suas no prazo de quinze dias, e, terminadas estas, oferecerá, em cinco dias, sua defesa.

§ 3.º — As certidões de repartições públicas necessárias à defesa serão, a requerimento do acusado ao presidente da comissão, fornecidas, sem quaisquer despesas.

§ 4.º — Para todas as provas e diligências do processo administrativo, deverá ser notificado, com antecedência de quarenta e oito horas, o acusado ou seu advogado.

Artigo 254 — A comissão, então, apreciará o processo e apresentará o relatório.

Artigo 2.º — Não se aplicam ao funcionário acusado em processo administrativo, ao qual é assegurada defesa plena, as restrições prescritas no art. 219, letra "b" e art. 221 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 3.º — Estas normas deverão ser observadas nos processos administrativos em andamento e ainda não julgados e nos processos contra funcionários municipais.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS Synesio Rocha Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de janeiro de 1948. Cassiano Ricardo, Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

Processo despachado pelo Governador:

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre autorização para efetuar pagamento, na importância de Cr\$ 1.189.679,50, de despesas com a confecção de uniformes para o pessoal subalterno e guardas civis daquela Secretaria (SG. 5210/47): "Autorizo".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Nomeação, nos termos do art. 16, inciso IV, do Decreto 12.273, de 28-10-41, D. Rosina Layher para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe H, do G-III, da P.P., do Quadro da Universidade de S. Paulo, em claro de lotação resultante da exoneração de D. Recha Hamel, escriturário "I", de igual parte e quadro, lotado na Faculdade de Medicina, verificada por decreto de 5 de agosto de 1947. A despesa correrá pela verba 11-011 do orçamento vigente.

Contratando D. Maria José da Silveira, assistente social, classe I, lotado no Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e posto à disposição desta Reitoria, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 213, parágrafo 2.º, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, por decreto de 15, publicado a 16 do corrente, para, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços técnicos na Reitoria da Universidade de São Paulo, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, mais o respectivo abono. A despesa com o presente contrato correrá pela verba 1-100 do orçamento vigente.

Declarando:

a disposição da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, pelo prazo de 1 (um) ano, em caráter excepcional, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, o sr. Aldo de Mello Leite, Escriturário, classe I, do G-III, da PP, do Quadro da Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para, prestar serviços inerentes ao seu cargo ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da mencionada Secretaria;

competir ao dr. Luiz Gonzaga Celangelo Nobrega, Eletrotécnico, classe Q, do G-III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Eletrotécnica, anexo a Escola Politécnica, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947 nos termos do art. 98, da Constituição do Estado e 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Concedendo nos termos do art. 92 da Constituição do Estado, aposentadoria ao sr. Olavo Luciano Nardy, Técnico de Laboratório, classe L, (mais a sexta parte dos respectivos vencimentos), do G-III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina.

Rescindindo, a pedido e a partir de 1.º de março próximo, o contrato feito por decreto de 4 de dezembro de 1945, com o Prof. Kenneth E. Caster, para reger, por 3 anos a XXI cadeira — Geologia e Paleontologia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras.

Apostila de 27 do corrente do Governador do Estado

FACULDADE DE DIREITO

No título do Sr. Antonio Constantino, para declarar que o seu afastamento é com prejuízo dos vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO de 27 do corrente

RESOLVENDO REMOVIDO, POR PERMUTA

Waldemar Ferraz de Barros e Lucília de Carvalho Campos, ocupantes de cargos da classe I, da carreira de escriturário, da Tabela III, da PP, QG, lotados respectivamente, na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior e na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, de acordo com o artigo 75, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

CONCEDENDO

ao sr. Paulo Piombo, trabalhador, classe "F", do QG. PS. II, lotado na Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 6 dias de licença, a partir de 7 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 163, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941;

ao bel. Claudio Romeiro, promotor público, padrão S, da comarca de França (2.ª entrância), 180 dias de licença, a partir de 11 de fevereiro p. futuro, nos termos do artigo 94, da Constituição do Estado.

CONCEDENDO A APOSENTADORIA

ao sr. Benedito Gonzaga da Silva, guarda de presídio, classe "I", lotado na Penitenciária do Estado, nos termos do artigo 92, da Constituição do Estado, e à vista do título de liquidação de tempo de serviço expedido pela Secretaria da Fazenda, em 13 de dezembro de 1944, sob n.º 1398.

RESOLVENDO AFASTAR

por 60 dias o sr. Domingos Floriano de Oliveira, do cargo de inspetor de alunos, classe "H", lotado no Instituto Modelo de Menores, nos termos do artigo 94, da Constituição do Estado.

DECLARANDO COMPETIR

Ao sr. Pedro de Araújo Guarita, 1.º escrevente, padrão "M", lotado no cartório do 1.º distribuidor e contador do fórum criminal da comarca de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, mais a sexta parte de seus vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947, nos termos do artigo 98, da Constituição do Estado.

ao Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, Ministro, padrão "Z-4", do Tribunal de Contas, mais a quarta parte de seus vencimentos, a partir da data em que tomou posse do referido cargo, nos termos do artigo 4.º, do decreto-lei n.º 15.204, de 31 de outubro de 1945, combinado com o artigo 69, parágrafo 1.º, da Constituição do Estado.

AUTORIZANDO

— nos termos do artigo 41, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941:

Dona Cecília Rossi, a afastar-se do cargo de escriturário classe "J", da Procuradoria de Assistência Judiciária, do Departamento Jurídico do Estado, pelo prazo de um ano e sem prejuízo dos respectivos vencimentos a fim de prestar serviços junto à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;

D. Cecília de Almeida, a afastar-se do exercício do cargo de nutricionista, padrão "IX", lotado no Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social de Menores, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos, e demais vantagens de seu cargo, a fim de prestar serviços na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

O sr. Luiz Gonzaga da Gama e Silva, a afastar-se do exercício do cargo de inspetor de lunos, classe "H", lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, a fim de prestar serviços junto ao Juízo de Varas da Vara Privativa de Menores da comarca de S. Paulo. Promovendo

O bacharel Antonio Gonçalves Gonzaga, do cargo de juiz de direito, padrão "Q", da comarca de Ibitinga (1.ª entrância), ao de juiz de direito auxiliar da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, padrão "S", da comarca de São Paulo (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do artigo 64, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

Exonerando

O sr. João Batista Mario Pati, do cargo de redator, classe "K", do QG-PP-III, lotado na Imprensa Oficial do Estado, por ter sido nomeado para exercer, interinamente, o de redator secretário, padrão "O", do QG-PP-II, lotado na mesma Repartição;

O Sr. João Tarallo, da função de oficial maior do cartório do registro civil das pessoas naturais do distrito da sede da comarca de Itapolis, nos termos do artigo 20, do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942;

O Sr. Francisco Cacciaccarro Neto do cargo de juiz de casamentos do distrito da sede da comarca de Capão Bonito; o sr. Francisco Clementino de Oliveira, do cargo de juiz de casamentos do distrito da sede da comarca de Campos do Jordão; o sr. Francisco Vieira de Moraes, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Guaraci, comarca de Tatuí; o sr. Cicero Correia Leite de Moraes, do cargo de juiz de casamentos do distrito da sede da comarca de Garça; o sr. Alceu Paiva, do cargo de juiz de casamentos do distrito da sede da comarca de Cananéia; o sr. Juvenal João dos Santos, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Iporanga, comarca de Apiaí;

o sr. José de Assis Magalhães, do cargo de juiz de casamentos do distrito da sede da comarca de José Bonifácia, por ter sido eleito vereador à Câmara Municipal da mesma localidade; o sr. Aluizio Ferraz Cesar, do cargo de suplente do juiz de casamentos do 2.º subdistrito (Liberdade), do distrito da sede da comarca de São Paulo; o sr. José Monteiro, de cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Santo Antonio do Pinhal, comarca de São Bento do Sapucaí; o sr. José Quito, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito da sede da comarca de Garça; o sr. Aureliano Botelho de Souza, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Chavantes, comarca de Ourinhos.

Exonerando, a pedido: O Sr. Benedito Ayres dos Reis, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Campos de Cunha, comarca de Cunha, nos termos do art. 7.º letra a, do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932;

O Sr. Nelson Burjaili, do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra a, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

O sr. Antonio Gutierrez Molina, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Ariranha, comarca de Santa Adélia; nos termos do artigo 7.º letra a, do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932.

Exonerando

— nos termos do artigo 50, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940:

O sr. Benedito de Almeida Barros, do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Guaraci, comarca de Tatuí; o sr. José Vieira de Moraes, do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Maracá, comarca de Araguaçu; o sr. Olegario Bueno, do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Chavantes, comarca de Ourinhos;

Nomeando

o bel. Virgilio Lopes da Silva, promotor público, padrão "Q" da comarca de Penápolis, (2.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de promotor público, padrão "X", da comarca de Taubaté, (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

o sr. Nicanor Ramos Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente, padrão M, da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, lotado no 2.º ofício das execuções criminais da comarca de São Paulo, na vaga decorrente da nomeação do sr. Alceu Leme da Silva para outro cargo, nos termos do art. 16, n. IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

— nos termos do artigo 16, n. V, do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941:

D. Marina Nogueira Amazonas, para substituir D. Gracy Malheiro Knudsen, 2.º escrevente, padrão L, da PP-QJ, do Cartório do 1.º ofício das execuções criminais, durante seu impedimento, a partir de 19 do corrente;

D. Alice Braga, para substituir, a partir de 2 do corrente, a 2.ª escrevente, padrão L, do QJ, PP, lotada no